



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.300 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Estende o prazo de contratação de integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 12.462, de 04 de agosto de 2011, e com fundamento na Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 9.863, de 13 de março de 2002, e alterada pela Lei n. 2.461, de 17 de maio de 2011; e

Considerando que após a suspensão da paralisação promovida pelo Sindicato dos Agentes Penitenciários, Sócios Educadores, Técnicos Penitenciários e Agentes Administrativos Penitenciários de Rondônia – SINGEPERON, os policiais militares convocados, emergencialmente, foram remanejados para o exercício de diversas atividades legalmente previstas e compatíveis com a convocação para o serviço ativo em caráter transitório;

Considerando que com o encerramento da greve, os motivos determinantes que justificaram e fundamentaram a convocação dos militares, em caráter excepcional, fragilizaram-se a ponto de não mais servirem de esteio para a manutenção da contratação nos estritos termos em que foi proposta;

Considerando, porém, que a manutenção de demandas, para que não haja solução de continuidade nas atividades atualmente desenvolvidas pelo efetivo contratado, enseja renovação de contratação dos policiais militares da reserva remunerada, com vistas à manutenção das ações realizadas, o que se coaduna, inclusive, com os princípios da celeridade, economicidade e da continuidade do serviço público;

Considerando as dificuldades normalmente enfrentadas e evidenciadas pela insuficiência de efetivo da PMRO para o cumprimento regular de suas missões constitucionais e legais são constantes, estáveis e com tendências de agravamento, em face do aumento da demanda apresentada na área de segurança pública; e

Considerando, ainda, que a permanência do convocado na atividade poderá ser pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme previsão legal do artigo 5º da Lei n. 2.461, de 17 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica renovado por mais 06 (seis) meses o prazo de contratação dos integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, inicialmente contratados em caráter emergencial, conforme dispunha o Decreto n. 17.823, de 08 de maio de 2013, com a prorrogação dada na forma do Decreto n. 17.823, de 08 de maio de 2013, os militares do Estado da Reserva Remunerada indicados:

§ 1. Para o Município de Porto Velho:

I - ADMILSON PIEDADE DOS SANTOS - 3º SGT PM RR RE 04800-2;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- II - AGNALDO MIGUEL MINANO - 1º SGT PM RR RE 01981-7;
- III - ALCIMAR LIMA NASCIMENTO - 2º SGT PM RR RE 03699-4;
- IV - ANTÔNIO CÉSAR GARÇON - ST PM RR RE 02426-4;
- V - ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA DA SILVA - 2º SGT PM RR RE 02388-2;
- VI - ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE LIMA - 3º SGT PM RR RE 03157-8;
- VII - ANTÔNIO NASCIMENTO DE PONTES - 3º SGT PM RR RE 01673-6;
- VIII - APARECIDO CARLOS QUINTINO DA SILVA - 2º SGT PM RR RE 01794-8;
- IX - CARLOS AGUILERRA - ST PM RR RE 01434-8;
- X - CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA - CAP PM RR RE 00437-9;
- XI - CARLOS ALBERTO DA SILVA - 3º SGT PM RR RE 03174-8;
- XII - CARLOS ANTONIO HURTADO MORON - ST PM RR RE 00641-8;
- XIII - CARLOS ROBERTO EDUARDO DA SILVA - ST PM RR RE 02271-1;
- XIV - CHARLES DE ARAUJO SANCHES - ST PM RR RE 02207-2;
- XV - CLAUDIO JESIEL DE OLIEIRA SILVA - 2º SGT PM RR RE 05420-7;
- XVI - CLÓVIS FRANCISCO DE SOUZA - ST PM RR RE 04810-5;
- XVII - DOMINGOS FAÇANHA BARROS - 2º SGT PM RR RE 03719-4;
- XVIII - DORVALINO GARBELINI - 3º SGT PM RR RE 02278-5;
- XIX - EBENEZER FÉLIX REIS - ST PM RR RE 04035-9;
- XX - EDIZIO CÉSAR DE MENEZES - 1º SGT PM RR RE 03198-2;
- XXI - ELIAS JOSÉ DA SILVA NEVES - ST PM RR RE 01688-9;
- XXII - ERONIDES RODRIGUES DOS SANTOS - 3º SGT PM RR RE 01833-2;
- XXIII - EVALDO FERREIRA VALADARES - 2º SGT PM RR RE 01067-7;
- XXIV - FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA LIMA DOS SANTOS - 3º SGT PM RR RE 04570-1;
- XXV - FRANCISCO COELHO DE MENDONÇA - ST PM RR RE 01693-2;
- XXVI - FRANCISCO DE ASSIS COSTA - 3º SGT PM RR RE 04135-3;
- XXVII - FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SILVA - 3º SGT PM RR RE 04818-1;
- XXVIII - FRANCISCO FERREIRA LIMA - 2º SGT PM RR RE 01939-8;

loury



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- XXIX - FRANCISCO GONÇALVES FERREIRA - ST PM RR RE 04822-2;
XXX - GENILDO ALVES DE LIMA – 3º SGT PM RR RE 05106-1;
XXXI - GEORGE CORIOLANO DOS SANTOS – CAP PM RR RE 00231-9;
XXXII - GILMAR TIMÓTEO DA SILVA - ST PM RR RE 00150-9;
XXXIII - GILVANE MELO DA SILVA – CB PM RR RE 04854-5;
XXXIV - HENRIQUE JORGE DE QUEIROZ BASTOS - 2º SGT PM RR RE 03438-6;
XXXV - IVANILDO LOURENÇO GOUVEIA - 2º SGT PM RR RE 03228-5;
XXXVI - JOÃO IVAN OLIVEIRA PEREIRA - 1º SGT PM RR RE 00385-6;
XXXVII - JOÃO NERES SANTOS – 1º TEN PM RR RE 00818-1;
XXXVIII - JOCIMAR PRUDENCIO DE CAMPOS – 2º SGT PM RR RE 03598-8;
XXXIX - JORGE LÚCIO SOUZA DOS SANTOS - 2º SGT PM RR RE 00894-7;
XL - JOSE CARLOS DE LIMA – CB PM RR RE 04010-3;
XLI - JOSE CELESTINO DA SILVA – 2º TEN PM RR RE 03468-5;
XLII - JOSE MESSIAS RODRIGUES – ST PM RR RE 01486-7;
XLIII - JOSÉ RAIMUNDO MAIA DE MELO - 3º SGT PM RR RE 03473-8;
XLIV - JOSÉ ROBERTO BRANDÃO - ST PM RR RE 04308-8;
XLV - JOSÉ ROBERTO CAMPOS LEITE - 2º SGT PM RR RE 02406-8;
XLVI - JOSE ROBSON BUZETTE DA SILVA – ST PM RR RE 02988-6;
XLVII - JOSÉ SANTANA DOS SANTOS – 2º TEN PM RR RE 03476-4;
XLVIII - JOSÉFA LÉUCIA BEZERRA DA SILVA - 1º SGT PM RR RE 03229-7;
XLIX - JUAREZ GONÇALVES DE MELO - 1º SGT PM RR RE 00290-5;
L - JURANDI JOSÉ FÉLIX DA SILVA - ST PM RR RE 00227-8;
LI - JURANDY DA CRUZ BARRETO - 3º SGT PM RR RE 00507-4;
LII - LEVI PEREIRA ROSA – 1º SGT PM RR RE 00769-4;
LIII - LUIZ CARLOS MARÇAL TIAGO - 3º SGT PM RR RE 01881-3;
LIV - LUIZA SOARES RAMOS - 3º SGT PM RR RE 04779-7;
LV - MANOEL RIBEIRO LOPES - 3º SGT PM RR RE 05132-2;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- LVI - MANOEL SILVANA ALVES DE MOURA – CB PM RR RE 01123-1;
LVII - MANUEL RUFINO DA SILVA ANUNCIAÇÃO – 3º SGT PM RR RE 00922-6;
LVIII - MARCELINO DURAND MARTINS BEZERRA - 3º SGT PM RR RE 05307-1;
LIX - MARCOS GOMES MENDES – 2º SGT PM RR RE 03845-9;
LX - MARIA GLACIENE PEDROSA QUINTÃO - 2º SGT PM RR RE 03496-0;
LXI - MARIA GLÓRIA MOREIRA DA SILVA CARNEIRO - 1º SGT PM RR RE 04509-8;
LXII - MARIA HELENA GAMA DO NASCIMENTO – 3º SGT PM RR RE 04858-3;
LXIII - MARIA LIBÂNIA DE VASCONCELOS - 3º SGT PM RR RE 04357-1;
LXIV - MAURO XAVIER DE SOUZA - 3º SGT PM RR RE 01130-8;
LXV - MIVANIO XAVIER MARTINS – 2º SGT PM RR RE 01350-2;
LXVI - NADIR INÁCIO DE SOUZA – ST PM RR RE 04774-7;
LXVII - NATALÍCIO ALVES DE SOUZA - 1º SGT PM RR RE 03323-9;
LXVIII - NERY NUNES DE LIMA – 3º SGT PM RR RE 00977-1;
LXIX - NUBIA AMPARO DIAS CAMACHO – 1º SGT PM RR RE 04775-9;
LXX - ORIVALDO FERREIRA DE CARVALHO - 3º SGT PM RR RE 04473-3;
LXXI - PEDRO LIMA - ST PM RR RE 02137-7;
LXXII - RAIMUNDO FREITAS DA SILVA - CB PM RR RE 03891-6;
LXXIII - RAIMUNDO VALNEI RABELO MAIA - 3º SGT PM RR RE 04257-7;
LXXIV - RAMIRO JOSÉ BARBOSA - 3º SGT PM RR RE 05897-8;
LXXV - ROBERTO CESAR DE MORAES – 3º SGT PM RR RE 02151-1;
LXXVI - ROBERTO WAGNER AMORIM – 3º SGT PM RR RE 03085-9;
LXXVII - SERGIO CARLOS DOS SANTOS – ST PM RR RE 01343-5;
LXXVIII - SOLINGER MARIA ALVES - ST PM RR RE 01913-0;
LXXIX - TANCREDO MARTINS DOS SANTOS – 2º SGT PM RR RE 03914-2;
LXXX - TELSON FERREIRA LIMA - 3º SGT PM RR RE 00726-6;
LXXXI - VILSON PEREIRA LIMA - 2º SGT PM RR RE 04281-4;
LXXXII - WALMAR FERREIRA PRATA – 3º SGT PM RR RE 01033-0; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LXXXIII - ZEZITO JOSÉ DOS SANTOS - 2º SGT PM RR RE 02380-6.

§ 2. Para o Município de Ji-Paraná:

- I - ADILSON CORREIA DA SILVA – 3º SGT PM RR RE 01320-3;
- II - ADIRSON RODRIGUES CAMARGO – 3º SGT PM RR RE 01111-4;
- III - AILTON FERNANDES BRAGA – ST PM RR RE 01024-9;
- IV - ALBERTO LOBO BERNARDINO – 1º SGT PM RR RE 03669-5;
- V - ANTONIO BARBOSA TORRES – 1º SGT PM RR RE 00409-4;
- VI - CÍCERO FERREIRA TEIXEIRA – 2º SGT PM RR RE 01683-9;
- VII - DANIEL DE SOUZA MENEZES – 3º SGT PM RR RE 03715-6;
- VIII -DEVANIR BUZETI BIANCHI – 3º SGT PM RR RE 02499-1;
- IX - ELIZALDO DA SILVA BRAGA – 2º TEN PM RR RE 00915-9;
- X - EVA TEREZA DE OLIVEIRA – 3º SGT PM RR RE 03732-6;
- XI - GENILSON PEREIRA FREITAS – 3º SGT PM RR RE 04145-6;
- XII - GILBERTO EDUARDO ARMINDO DA SILVA – CB PM RR RE 04574-9;
- XIII -HIDELBERTO FERNANDES DA SILVA SOBRINHO – 3º SGT PM RR RE 01850-2;
- XIV -JOÃO OLIVEIRA DA SILVA – 3º SGT PM RR RE 02953-7;
- XV - JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO – 3º SGT PM RR RE 02074-9;
- XVI -JOSÉ CARLOS DIOGENES PINHEIRO – 3º SGT PM RR RE 01044-5;
- XVII - JOSÉ CORDEIRO DA SILVA – 1º SGT PM RR RE 03817-4;
- XVIII - JOSE MACHADO SOBRINHO – 2º SGT PM RR RE 01261-3;
- XIX -LUIZ GONZAGA DE SOUZA – 3º SGT PM RR RE 02098-3;
- XX - MARIVALDO ALVES DE SOUZA – 2º SGT PM RR RE 03853-8;
- XXI -MAURICIO DE SOUZA – 2º SGT PM RR RE 02656-1;
- XXII - MAURINO DOS SANTOS – 3º SGT PM RR RE 02661-4;
- XXIII - NOEL JOSE DOS ANJOS – 3º SGT PM RR RE 00704-6;
- XXIV - ORANDI BERNARDO DE LIMA – 3º SGT PM RR RE 00733-3;
- XXV - OSVALDO JOSÉ DA SILVA – 3º SGT PM RR RE 01897-8;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- XXVI - PAULINO PEREIRA DA SILVA – 2º SGT PM RR RE 02144-4;
XXVII - PAULO CEZAR DIAS RAMOS – 3º SGT PM RR RE 03065-3; e
XXVIII - VALDIR LOURENÇO DE SOUZA – 3º SGT PM RR RE – 03921-9.

§ 3. Para o Município de Vilhena:

- I - APARECIDO FIRMINO DOS SANTOS – 2º TEN PM RR RE 01973-8;
II - IZAIAS GRACIANO DE SOUZA – 3º SGT PM RR RE 01213-2; e
III - REGINALDO SANTOS CATTAI – 3º SGT PM RR RE 02359-5.

§ 4. Para o Município de Cacoal:

- I - PAULO RICARDO ORDOQUE SIQUEIRA – 2º TEN PM RR RE 00984-8.

§ 4. Para o Município de Rolim de Moura:

- I - ANTÔNIO APOLINÁRIO GOMES FILHO – 2º SGT PM RR RE 01986-7;
II - ARIIVALDO DOS SANTOS – 3º SGT PM RR RE 02257-7;
III - CARLOS ANTÔNIO CUNHA DA SILVA – 1º SGT PM RR RE 00986-2;
IV - DANIEL MARQUES ROMUALDO – 1º SGT PM RR RE 00958-7;
V - ISMAEL NORBERTO PEREIRA – ST PM RR RE 01470-2;
VI - JOÃO MARQUES SABINO – 3º SGT PM RR RE 03457-0;
VII - JOÃO MIGUEL PEREIRA – 3º SGT PM RR RE 00629-8;
VIII - JOSE MENDES SOBRINHO – 3º SGT PM RR RE 00636-5;
IX - JULIO CESAR VELOSO – 3º SGT PM RR RE 01874-7;
X - MIGUEL CARLOS PEREIRA DA CRUZ – 2º SGT PM RR RE 01724-7;
XI - PAULO PIRES DE ANDRADE – 3º SGT PM RR RE 02352-1;
XII - ROBERTO DE LIMA BEZERRA – 3º SGT PM RR RE 03083-5;
XIII - ROSANO DE OLIVEIRA SILVA - 3º SGT PM RR RE 01155-4; e
XIV - UBALDO ALVES DA SILVA – 3º SGT PM RR RE 00479-9.

§ 5. Para o Município de Guajará-mirim:

- I - BENEDITO FERREIRA DE MEDEIROS – 3º SGT PM RR RE 00411-1;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- II - CLAUDIO GOMES DO NASCIMENTO – 2º SGT PM RR RE 00157-3;
- III - ELIOSMAR LEITE DE OLIVEIRA – 1º SGT PM RR RE 00399-7;
- IV - ELIZEU PONTE ALBINO – 1º SGT PM RR RE 01829-1;
- V - JOÃO PAULO RIBEIRO – 3º SGT PM RR RE 03790-0;
- VI - JOSÉ DE ASSUNÇÃO EVANGELISTA – 1º SGT PM RR RE 00424-0;
- VII - JOSÉ DZIECHEIARZ – 3º SGT PM RR RE 02587-8;
- VIII - PAULO APARECIDO MURÇA -3º SGT PM RR RE 01248-1; e
- IX - REDVILSON DURAN PEDRAZA – CB PM RR RE 00610-7.

§ 6. Para o Município de Ariquemes:

- I - ANTONIO RIBEIRO SOUZA – 3º SGT PM RR RE 01967-3;
- II - DALVINO DE SILVA – 2º SGT PM RR RE 01442-7;
- III - DANIEL ANUNCIAÇÃO DA SILVA – 2º TEN PM RR RE 04700-8;
- IV - GILBERTO BENITES RODRIGUES – ST PM RR RE 02547-6;
- V - IVANILZO JOSE BEZERRA FILHO – 2º SGT PM RR RE 02940-8;
- VI - IVO DENARDI DE OLIVEIRA – 3º SGT PM RR RE 01099-0;
- VII - JAIR GONÇALVES ZINGRA – 1º SGT PM RR RE 02308-8;
- VIII - SEVERINO JOSÉ ALVES – 1º SGT PM RR RE 00999-1; e
- IX - VALMI JOSE ROCHA – 3º SGT PM RR RE 04795-5.

Art. 2º. Fica autorizado o remanejamento e emprego do efetivo reconvocato nos termos do Decreto n. 17.823, de 08 de maio de 2013, para outras atividades policiais militares e compatíveis com os fins a que se destina a reconvoção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da renovação da contratação ora autorizada correrão à conta da dotação orçamentária destinada a SESDEC.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 24 de setembro de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador